

## TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Julho de 2007 — Sanders e o./Comissão

(Processo T-45/01) <sup>(1)</sup>

*(«Pessoal empregado na empresa comum JET — Aplicação de um estatuto jurídico diferente do dos agentes temporários — Indemnização dos danos materiais sofridos»)*

(2007/C 199/47)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Stephen G. Sanders (Oxon, Reino Unido) e os outros 94 recorrentes cujos nomes constam do anexo do acórdão (representantes: inicialmente P. Roth, QC, e I. Hutton, E. Mitrophanous e A. Howard, barristers, posteriormente P. Roth, I. Hutton e B. Lask, barrister)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: J. Currall, agente)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente J.-P. Hix e A. Pilette, posteriormente J.-P. Hix e B. Driessen, agentes)

**Objecto**

Fixação, na sequência do acórdão do Tribunal de 5 de Outubro de 2004, Sanders e o./Comissão (T-45/01, Colect., p. II-315), do montante da indemnização devida pelo prejuízo financeiro sofrido por cada recorrente pelo facto de não ter sido recrutado na qualidade de agente temporário das Comunidades Europeias para exercer a sua actividade na empresa comum Joint European Torus (JET)

**Parte decisória**

- 1) A Comissão é condenada a pagar a cada recorrente uma indemnização correspondente à quantia indicada para cada um deles na coluna (6) do anexo 3 do presente acórdão.
- 2) Essa quantia vence juros à taxa de 5,25 % a contar de 31 de Dezembro de 1999, até integral pagamento.
- 3) A Comissão suportará as suas próprias despesas e as despesas dos recorrentes relativas a toda a tramitação processual no Tribunal de Primeira Instância.
- 4) O Conselho suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 134, de 5.5.2001.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Julho de 2007 — Eagle e o./Comissão

(Processo T-144/02) <sup>(1)</sup>

*(«Pessoal empregado na empresa comum JET — Aplicação de um estatuto jurídico diferente do dos agentes temporários — Indemnização dos danos materiais sofridos»)*

(2007/C 199/48)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Richard J. Eagle (Oxon, Reino Unido) e os outros 12 recorrentes cujos nomes constam do anexo do acórdão (representante: D. Beard, barrister)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representante: J. Currall, agente)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Conselho da União Europeia (representantes: J.-P. Hix e B. Driessen, agentes)

**Objecto**

Fixação, na sequência do acórdão do Tribunal de 5 de Outubro de 2004, Eagle e o./Comissão (T-144/02, Colect., p. II-3381), do montante da indemnização devida pelo prejuízo financeiro sofrido por cada recorrente pelo facto de não ter sido recrutado na qualidade de agente temporário das Comunidades Europeias para exercer a sua actividade na empresa comum Joint European Torus (JET)

**Parte decisória**

- 1) A Comissão é condenada a pagar a cada recorrente uma indemnização correspondente à quantia indicada para cada um deles na coluna (6) do anexo 3 do presente acórdão.
- 2) Essa quantia vence juros à taxa de 5,25 % a contar de 31 de Dezembro de 1999, até integral pagamento.
- 3) A Comissão suportará as suas próprias despesas e as despesas dos recorrentes relativas a toda a tramitação processual no Tribunal de Primeira Instância.
- 4) O Conselho suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 169, de 13.7.2002.